



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa contribuir para inserção no mercado de trabalho do Município de campo Largo a população em situação de vulnerabilidade social, através do intermédio do poder público, junto às empresas vencedoras de processos licitatórios.

Estudos realizados em diversas Universidades, demostram que as trágicas consequências da precarização do trabalho e do desemprego, aliados com perdas pessoais e familiares sucessivas, as consequências da pandemia do covid-19, levam pessoas até então bem estruturadas para situação de vulnerabilidade social.

Dentre as repercuções mais evidentes observa-se o sentimento de fracassos, principalmente dos homens, no quais o alcoolismo, dependência química, busca incessante à procura de trabalho e a desesperança de colocar um fim a tanta impossibilidade.

São diversos os motivos que levam as pessoas a estar em situações de vulnerabilidade social, inclusive a morarem na rua, como o uso de drogas e álcool, problemas de saúde mental, abandono familiar e problemas financeiros.

A crise financeira é apontada por especialistas como um dos principais motivos para o aumento do número de moradores de rua. Vale ressaltar que apesar do Brasil não contar com dados oficiais sobre a população em situação de vulnerabilidade social e de rua, porém dados do Instituto de Pesquisa Econômica – IPEA, estima-se que 221.869 pessoas vivem em situação de rua no Brasil, publicado em março de 2020, e 23, 3 milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade social em 2019.

A falta de dados oficiais prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para este contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

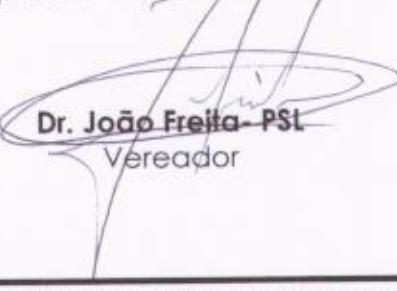
Como representantes da população, devemos buscar soluções que objetivem mapear essas pessoas em situação de vulnerabilidade social e de rua, em face de suas particularidades, conseguindo assim, inseri-las novamente no mercado de trabalho.

No que se refere a constitucionalidade do presente projeto de lei, tomamos por base que no que se refere à licitação e contratação de obra e serviço público, é de competência da União estabelecer regras gerais, aplicáveis também aos Estados e Municípios e Distrito Federal, nos termos do art. 22 XXVII, da Constituição Federal, resultando daí na edição na Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

Nesse sentido os Estados, Municípios e o Distrito Federal, estão obrigados a seguir o que determina a legislação supramencionadas sobre licitações e contratos, no que for efetivamente geral, contudo podem estabelecer normas complementares, de caráter local, para impor outros requisitos para contratação do Poder Público, visando atender a demanda específica e local, nos termos do art. 30, II da Carta Maior.

Logo, a oportunidade de a Administração Pública Municipal Direta e Indireta ter a possibilidade de poder criar mecanismos nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços, objetivando a contratação de pessoas em situação de rua, não contraria as normas gerais sobre licitação e contratos, mas apenas complementa no sentido de atender o interesse social local, respaldado no princípio da dignidade humana, artigo 1º, III, da CR/88.

Ante o exposto e sendo a matéria de incontestável interesse social, solicito a aprovação do presente projeto de lei, que será de grande valia para o município e principalmente para pessoas capacitadas que por motivos diversos, encontram-se em situação de rua, porém necessitam de uma nova chance para recomeçarem.


Dr. João Freita - PSL

Vereador